

MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete do Ministro
N.º 2246
1 08 00

MIC
MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete do Ministro

Preparar expediente
01-08-00
Grip

Procº 01.02.01 (CDS/PP)

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Dr. Jorge Seguro Sanches
Palácio de S. Bento
1249/068 Lisboa

28 JUL 00 0 04705

Assunto: Requerimento nº1028/VIII/1ª, dos Senhores Deputados Rosado Fernandes e Narana Coissoró (CDS/PP) – Situação existente entre o IAN/TT e a empresa SOFTNET SA.

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, v. referência 2569/SEAP/2000, de 11 de Abril, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Cultura, ouvido o Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, de informar o seguinte:

1. Os pretensos factos elencados no supracitado requerimento estão no presente momento a ser discutidos em tribunal, para o que a própria Torre do Tombo tomou a iniciativa, através de um requerimento de providência cautelar contra as sociedades COMPAQ COMPUTER PORTUGAL, LDA e SOFT-NET – Software e Novos Empreendimentos Tecnológicos, SA entregue, em 3 de Maio de 2000, no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete do Ministro

2. No momento actual, o litígio entre a Torre do Tombo por um lado, e a COMPAQ e a SOFNET, por outro, não se cinge já aos termos dessa providência cautelar.

Por um lado, a própria SOFTNET demandou judicialmente a Torre do Tombo, junto das Varas Cíveis de Lisboa, tendo esta deduzido, com fundamentação exaustiva, oposição. Aguarda-se, sobre esta matéria, que o tribunal se pronuncie sobre tal peça processual, estando a Torre do Tombo preparada para a respectiva produção de prova.

Por outro lado, uma vez que o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa se declarou incompetente para apreciar a primeira providência pedida pela Torre do Tombo, esta optou por iniciar novo processo, com fundamentos ainda mais desenvolvidos, junto daquelas Varas Cíveis, abdicando de continuar a discussão, na jurisdição administrativa, em torno do problema processual da competência.

3. Por último, aproveita-se a oportunidade para esclarecer alguns aspectos:

a) De acordo com o contrato celebrado, em 30 de Dezembro de 1998, entre os sujeitos agora em litígio, a Torre do Tombo ficaria proprietária de 2/3 do produto informático a desenvolver (ficando a SOFNET com apenas 1/3).

b) O sistema não ficou instalado em Maio de 1999, uma vez que a aceitação provisória apenas ocorreu em Setembro desse ano, e a COMPAQ e a SOFNET não cumpriram as respectivas obrigações contratuais.

c) Por isso mesmo, não houve aceitação definitiva do sistema, cumprindo aqui esclarecer que o próprio contrato distinguia com toda a clareza entre a aceitação provisória e a (não) aceitação definitiva, devendo mediar entre uma e outra um período de 60 dias (precisamente porque,

como se entende sem necessidade de explicações desenvolvidas, o facto de um sistema entrar em funcionamento - o que coincide com a aceitação provisória – não significa que funcione bem e, muito menos, que funcione com respeito por todas as condições acordadas – o que determinou a não aceitação definitiva).

- d) Foi precisamente isso que sucedeu, o que a Torre do Tombo muito lamentou e lamenta, uma vez que, acima de tudo, do que este instituto precisava e precisa é de um sistema de descrição arquivista que obedeça aos parâmetros e às exigências do Caderno de Encargos que integrava o referido contrato.
- e) A Torre do Tombo não contratou quaisquer técnicos que desempenhavam funções na SOFTNET; o que sucedeu foi que tais técnicos (cinco ao todo) abandonaram a SOFTNET e passaram a colaborar com uma outra sociedade (CASE- CONCEPÇÃO E ARQUITECTURA DE SOLUÇÕES INFORMÁTICAS ESTRUTURADAS, SA), a qual já mantinha, desde há alguns meses, uma relação de prestação de serviços com a Torre do Tombo; esta ignora, aliás, os termos em que está configurada a relação jurídica entre aqueles técnicos e a sociedade CASE; mas pode assegurar formalmente que em circunstância alguma lhes efectuou qualquer pagamento, fosse a que título fosse.
4. Em suma, a Torre do Tombo sempre actuou com observância estrita da legalidade e de acordo com os padrões de boa fé, no quadro das atribuições que lhe estão confiadas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 60/97, de 20 de Março: promoção da execução da política arquivística nacional (alínea a)); salvaguarda e valorização do património arquivístico nacional enquanto fundamento da memória colectiva e individual e factor de



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete do Ministro

identidade nacional e ainda como fonte de investigação científica (alínea b)); e promoção da qualidade dos arquivos, bem como da eficiência e eficácia dos serviços públicos, nomeadamente no que se refere às suas relações com os cidadãos (alínea c)).

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

José Camões